# Protocolo de Colaboração para a execução da AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SOLOS, DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E DAS ESPÉCIES HORTÍCOLAS EM HORTAS URBANAS DE LISBOA IDENTIFICAÇÃO DE MEDIDAS DE MITIGAÇÃO VISANDO A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

# Entre a Freguesia de Alvalade

e o

# Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)

A Junta de Freguesia de Alvalade, adiante denominada JFA, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta, André Moz Caldas e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil adiante designado LNEC, pessoa coletiva n.º 501 389 660, com sede na Avenida do Brasil n.º 101, 1700-066 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Carlos Alberto de Brito Pina, estabelecem o seguinte Protocolo de Colaboração, nos termos que se seguem:

# Considerando que:

- I. A JFA tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
- II. A freguesia, entre outras, dispõe de atribuições nos domínios do ambiente e salubridade, desenvolvimento, assim como, o planeamento, gestão e realização de investimento nos casos e nos termos das alíneas h), i) do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- III. Foi aprovada em assembleia de freguesia de dia 19 de setembro de 2014 a autorização prévia à celebração de contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da lei n.º 74/2013, de 12 de setembro, nos termos da Proposta n.º 83/2014;

- IV. Foi celebrado o contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade, referido no número anterior, a 10 de outubro de 2014 (Anexo I);
- V. Foi celebrado protocolo de cooperação entre o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e o Município de Lisboa a 6 de novembro de 2014, nos termos do documento Anexo II;
- VI. A JFA está empenhada em contribuir para a manutenção e execução de pequenos arranjos, destinados a dotar os espaços das condições necessárias à sua fruição pelos cidadãos, do Parque José Gomes Ferreira Mata de Alvalade, bem como da Quinta do Narigão, contígua àquele, dos espaços que, através de Protocolo entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CPHL) e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), sejam por estas entidades disponibilizados para utilização pública;
- VII. O LNEC apresentou à JFA um Plano de Trabalhos e Estimativa de Custos para a elaboração da "Avaliação da qualidade dos solos, das águas subterrâneas e das espécies hortícolas em hortas urbanas de Lisboa − Identificação de medidas de mitigação visando a proteção da saúde pública", que vai ao encontro de uma aspiração complementar e essencial para a boa execução do contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade (Anexo III), e para o qual estimou um custo no valor de 31.800€ (trinta e um mil e oitocentos euros);

É celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite, o presente Protocolo, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1ª

#### Objeto

O presente protocolo tem por objeto, regular o relacionamento entre as duas outorgantes, designadamente no que respeita à forma e condições em que a JFA e o LNEC irão desenvolver o Plano de Trabalhos da "Avaliação da qualidade dos solos, das águas subterrâneas e das espécies hortícolas em hortas urbanas de

Lisboa – Identificação de medidas de mitigação visando a proteção da saúde pública".

#### Cláusula 2ª

### **Obrigações do LNEC**

- 1) O LNEC compromete-se a:
  - a) Desenvolver o Plano de Trabalhos, com os seguintes objetivos:
    - i) analisar a qualidade dos solos, das águas subterrâneas e de rega e das espécies vegetais em hortas urbanas e determinar o seu eventual grau de contaminação, correlacionando-o com as potenciais pressões identificadas no ambiente urbano envolvente (incluindo a pressão das atividades da cidade nas hortas e a pressão decorrente das próprias práticas agrícolas e/ou acumulação de resíduos nos locais);
    - ii) Obter resultados que servirão de base para delinear um conjunto de medidas de mitigação e de recomendações visando a proteção da saúde pública em relação aos vegetais produzidos nas hortas urbanas da cidade de Lisboa, com especial incidência na Freguesia de Alvalade.
  - b) Desenvolver o Plano de Trabalhos, que consiste em elaborar:
    - i) Caracterização global do contexto das hortas urbanas em Lisboa e das áreas de estudo;
    - ii) Caracterização da qualidade dos solos em área hortícolas de Lisboa;
    - iii) Caracterização da qualidade da água em áreas hortícolas de Lisboa;
    - iv) Caracterização da qualidade das espécies vegetais em áreas hortícolas de Lisboa;
    - v) Avaliação dos impactos das práticas de rega e fertilização nas hortas urbanas de Lisboa, com a elaboração de um guia;
    - vi) Elaboração de conjunto de medidas de mitigação e de recomendações visando a proteção da saúde pública em relação aos vegetais produzidos nas hortas urbanas da cidade de Lisboa, com especial incidência na Freguesia de Alvalade;
  - c) Preparar e realizar um seminário de carater científico, conduzido pelo LNEC, como oportunidade de divulgação das conclusões e boas práticas, fruto do trabalho desenvolvido, em data a definir e a realizar-se em instalações a determinar pela JFA.
- 2) O prazo de execução do Plano de Trabalhos termina a 31 de dezembro de 2015.

- 3) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do presente projeto/protocolo, podendo a JFA, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida, para apreciar da correta evolução do Plano de Trabalhos;
- 4) Assegurar que o desenvolvimento científico do Plano de Trabalhos é entregue para consulta pública nas instalações da JFA e/ou em outros meios digitais de comunicação;
- 5) Disponibilizar contatos do gestor do projeto, assegurando comunicação direta para qualquer esclarecimento ao longo do desenvolvimento do Plano de Trabalhos;
- 6) Publicitar o apoio da JFA nos diversos suportes produzidos, através da menção expressa «Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade», podendo para isso utilizar o símbolo da JFA, mediante aprovação prévia e assegurando o respeito pelo manual de normas gráficas da JFA;
- 7) Não exceder o valor de 31.800€ (trinta e um mil e oitocentos euros) para conclusão dos trabalhos previstos.

#### Cláusula 3ª

# Obrigações da JFA

# A JFA compromete-se a:

- 1) Financiar o custo do Plano de Trabalhos, nos termos da deliberação da Junta de Freguesia e com um valor máximo de 31.800€ (trinta e um mil e oitocentos euros) acrescido de iva, que deverá corresponder ao seguinte plano de pagamento:
  - a) 25% do total, correspondente a um máximo de 7.950€ (sete mil novecentos e cinquenta euros) acrescido de iva, com a entrega do Plano de Trabalhos detalhado;
  - b) 40% do total, correspondente a um máximo de 12.720€ (doze mil setecentos e vinte euros) acrescido de iva, com a entrega de relatório dos primeiros 6 meses de trabalhos;
  - c) 35% do total, correspondente a um máximo de 11.130€ (onze mim cento e trinta euros) acrescido de iva, com a entrega do relatório final e realização do seminário previsto na alinea c) do ponto n.º 1 da clausula 2.ª.
- 2) Determinar a data e local do seminário de carater científico previsto na alinea c) do ponto n.º 1 da clausula 2.ª, ouvido o LNEC.

#### Cláusula 4ª

#### Gestão do Protocolo

- 1) A gestão do presente Protocolo será assegurada pelo Conselho Diretivo do LNEC e pela JFA.
- 2) O presente protocolo poderá ser complementado por adendas, subscritas pelos representantes legais de ambas as instituições.
- 3) As adendas referidas no número anterior terão como objetivo estabelecer ações específicas a levar a cabo e o tipo de contrapartidas mútuas.
- 4) O LNEC inclui no seu relatório os dados relativos à cooperação com a JFA.
- 5) De igual modo, a JFA apresenta nos seus documentos de prestação de contas e atividades, dados sobre a colaboração e a cooperação desenvolvidas com o LNEC.
- 6) A cada etapa do plano de pagamento definido no ponto n.º1 da cláusula 3.ª fica definida a reavaliação, pelas partes signatárias deste protocolo, da adequabilidade da continuação do restante plano de trabalhos, à exceção do momento de conclusão final do mesmo.

#### Cláusula 5ª

#### Revisão e resolução do protocolo

- 1) O presente Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou ainda cessar por mútuo acordo das partes.
- 2) Ambas as partes poderão resolver unilateralmente o Protocolo verificando-se o incumprimento dos deveres a que a outra parte se obriga.
- 3) Para os efeitos previstos no número anterior, a parte não faltosa que pretenda resolver o Protocolo encontra-se obrigada a notificar por carta registada com aviso de receção a contraparte da sua intenção apresentando os fundamentos da decisão.
- 4) A notificação a que se refere o número anterior deverá ser feita com a antecedência mínima de um mês relativamente à data em que se opera a resolução.
- 5) A resolução do presente protocolo por iniciativa de uma das partes intervenientes fará cessar todos os direitos e deveres titulados pelo presente Protocolo, sem prejuízo das atividades em curso e das obrigações já vencidas no momento da decisão.

# Cláusula 6ª

# Período de vigência

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e terá o seu término a 31 de dezembro de 2015.

Lisboa, em [•] de [•] de 2015.	
O Presidente da JFA	O Presidente do Conselho Diretivo do LNEC
(André Moz Caldas)	(Carlos Alberto de Brito Pina)